

PROCESSO : **210560/2011**
INTERESSADO : **TIAGO DOS SANTOS DA SILVA (MENOR)**
ZENILDA DOS SANTOS (REPRESENTANTE)
ELIETE PEREIRA DA SILVA
PROCEDÊNCIA : **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**
ASSUNTO : **PENSÃO TEMPORÁRIA E VITALÍCIA**
RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta-IPREAF apresentou, para fins de registro, o ato que concede pensão temporária por morte ao menor TIAGO DOS SANTOS DA SILVA, representado legalmente por sua mãe, Sra. ZENILDA DOS SANTOS, e pensão vitalícia à Sra. ELIETE PEREIRA DA SILVA, em razão do falecimento, em 01/04/2011, de NIVALDO DA SILVA, servidor no cargo de Agente de Administração Pública, Perfil Profissional: Operador de Máquina Rodoviária, Classe B, Nível 4, matrícula 0414, lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

O pedido de pensão temporária justifica-se pela Certidão de Óbito, documentos pessoais do beneficiário e seu representante, já quanto a pensão vitalícia, restou devidamente demonstrada a relação de convivência entre a Sra. Eliete e o falecido servidor através de prova documental trazida aos autos.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal deste Tribunal concluiu pelo registro da Portaria 017/2011, publicada no Jornal da Cidade de 28 e 29/07/2011, pela regularidade da planilha de proventos e sugeriu aplicação de multa em razão do atraso no envio do processo.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 4336/2012, opinando no mesmo sentido do relatório técnico.

É o relatório.